



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 0708/94 e Ap. Processos SE nº 1283/93
INTERESSADA : Prefeitura do Município de Cotia
ASSUNTO : Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e o Município de Cotia, com o objetivo da execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13-11-92, publicado a 14-11-92
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 553/94 - CPL - APROVADO EM 05-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Através do Decreto nº 36.054/92, o Governo do Estado autorizou o Sr. Secretário da Educação, a celebrar convênios com os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, com vistas à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar.

Conforme o retromencionado decreto, a celebração de tais convênios depende de apresentação, pelos municípios, de elaboração do referido Plano de Educação, nos termos do Projeto Inovações no Ensino Básico - IEB - e de sua aprovação pela Secretaria da Educação, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP). Esse Projeto conta com aporte financeiro do Banco Internacional, para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).



PROCESSO CEE Nº 0708/94

PARECER CEE Nº 553/94

Para a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, a Secretaria da Educação repassará, aos municípios conveniados, recursos financeiros correspondentes a 60% das despesas realizadas, diretamente pelos municípios e 80% das despesas realizadas pelos municípios, por meio de Organizações não Governamentais.

O repasse de recursos está condicionado à aplicação, pelos municípios, de no mínimo 25% da receita municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Gabinete do Sr. Secretário da Educação encaminha a este Colegiado proposta de Convênio, com a finalidade mencionada, relativa ao Município de Cotia.

O processo está devidamente instruído, contando com as manifestações favoráveis da Unidade de Gerenciamento do Projeto, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação e da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional. Foi também, feita a reserva de recursos no valor de R\$ 58.747,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais), que se destinarão às despesas de capital (obras, instalações, equipamentos e material permanente), nos termos das classificações técnico-orçamentárias pertinentes.

Constam também, do termo de convênio as contrapartidas financeiras de responsabilidade dos municípios, conforme dotações consignadas, nos respectivos orçamentos municipais.



PROCESSO CEE Nº 0708/94

PARECER CEE Nº 553/94

1.2 APRECIÇÃO

Este Conselho, por intermédio do Parecer CEE nº 933/92, aprovou "... as minutas dos instrumentos reguladores das atividades propostas pelo projeto 'Inovações no Ensino Básico', no que se refere à expansão do atendimento pré-escolar nos municípios da Grande São Paulo".

No momento, estamos apreciando o termo de Convênio com o Município de Cotia, que preparou a documentação exigida e se comprometeu a envidar esforços de cooperação com o Estado, no sentido de atendimento da escolarização pré-escolar. Não seria necessário citar números, para demonstrar as deficiências do atendimento pré-escolar no Estado, e particularmente na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Por esta razão, estes convênios representam uma efetiva ação de esforço cooperativo e solidário do Estado e dos Municípios, no sentido de melhorar o atendimento de escolarização pré-escolar, na Região Metropolitana.

De outra parte, os órgãos técnicos da Secretaria da Educação já se pronunciaram favoravelmente à assinatura do acordo, após exame dos documentos necessários e têm, portanto, condições de acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas do convênio assinado.

Por essas razões, no mérito da proposta que ora está sendo examinada, este Conselho pode aprová-la, em razão do significado relevante da melhoria e expansão da escolarização pré-escolar no Estado.



PROCESSO CEE Nº 0708/94

PARECER CEE Nº 553/94

Não é demais lembrar, contudo, a necessidade de acompanhamento sistemático da Secretaria da Educação em relação à execução das atividades propostas e a conveniência deste Conselho ser informado dos resultados, que vierem a ser alcançados, por meio deste convênio.

Assim sendo, este Conselho poderá aprovar as propostas em questão, de acordo com a conclusão que se segue.

2. CONCLUSÃO

Ficam aprovados, nos termos deste Parecer, a proposta de Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de Cotia localizado na Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13-11-92, publicado no DOE de 14-11-92.

O valor dos recursos a serem repassados pelo Estado é de R\$ 58.747,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais).

São Paulo, 21 de setembro de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator



PROCESSO CEE Nº 0708/94

PARECER CEE Nº 553/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves, Luiz Roberto da Silveira Castro e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente